



## **DECRETO Nº 2.451/2025**

**APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VILA PAVÃO – CMPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.272/2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Vila Pavão, seus Princípios, Objetivos, Estrutura, Organização, Gestão, Inter-Relações entre os seus Componentes, Recursos Humanos, Financiamento, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 095/2025 – SECTUR, de lavra do Secretário Municipal de Cultura, solicitando homologação por Decreto do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Vila Pavão – CMPC;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº. 005/2025, oriundo do Conselho Municipal de Política Cultural de Vila Pavão – CMPC, informando que o referido Conselho, reunido em sessão ordinária realizada em 01/10/2025, aprovou por unanimidade o Regimento Interno.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Vila Pavão – CMPC, que segue anexo como parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Assinado por JOAO TRANCOSO 007.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
23/12/2025 12:35:30

**JOÃO TRANCOSO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra:

Assinado por GABRIELLY  
TASSINARI DUTRA 178.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
23/12/2025 12:39:56

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VILA PAVÃO – CMPC-VP

## PREÂMBULO

O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Vila Pavão – CMPC-VP, órgão colegiado instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.272/2025, observando-se, ainda, a Lei nº 4.904/2010 e demais disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Vila Pavão – CMPC-VP, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constitui-se em instância de articulação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, destinado à formulação, deliberação, acompanhamento e fiscalização da política cultural do Município de Vila Pavão – ES.

**Art. 2º** O CMPC-VP possui caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, nos termos do art. 38 da Lei Municipal nº 1.272/2025.

**Art. 3º** O CMPC-VP funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual prestará apoio administrativo, operacional e documental, bem como disponibilizará os recursos necessários à execução de suas atividades.

**Art. 4º** A estrutura organizacional do CMPC-VP é composta pelos seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretariado;

IV – Plenário;

V – Comissões, Grupos de Trabalho, Fóruns setoriais ou territoriais que venham a ser instituídos.

**Art. 5º** A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, ou por quem legalmente o substituir, cabendo-lhe, além das competências regimentais, o exercício do voto de qualidade. Parágrafo único. O Presidente será oficialmente apresentado na primeira reunião ordinária de cada mandato.

**Art. 6º** A Vice-Presidência do CMPC-VP será exercida automaticamente pelo suplente do Presidente.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, até que seja nomeado novo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º O Vice-Presidente não terá direito a voto nas deliberações do Plenário, salvo quando estiver no exercício interino da Presidência.

*data.*

*[Handwritten signature]*

*10/06/25*

**Art. 7º** O Secretariado será renovado a cada dois anos, alternando-se entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos pelos membros titulares, mediante maioria simples, sendo admitida a reeleição.

§ 1º O Secretariado poderá ser assessorado por um servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Caso o Secretário-assessor não seja Conselheiro, este, indicado pelo Presidente, poderá participar das reuniões sem direito a voz e voto, mediante aprovação por maioria simples dos membros titulares.

§ 3º O Secretariado será composto por: Secretário-assessor, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 8º** O Plenário constitui o órgão máximo de deliberação do CMPC-VP, sendo composto pelos Conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

**Art. 9º** Poderão ser instituídas Comissões e Grupos de Trabalho de caráter temporário, destinados à análise de matérias específicas, cujas conclusões serão submetidas à deliberação do Plenário.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 10** Compete à Presidência:

- I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – conduzir os trabalhos, ordenar os debates e conceder a palavra;
- III – submeter matérias à votação do Plenário;
- IV – exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- V – assinar documentos, atas e demais atos do Conselho;
- VI – encaminhar expedientes oficiais às instâncias competentes;
- VII – representar o Conselho em atos públicos ou designar representante;
- VIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação aplicável.

**Art. 11** Compete à Vice-Presidência:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;
- II – colaborar com a Presidência no desempenho de suas atribuições;
- III – exercer as funções de representação que lhe forem delegadas.

**Art. 12** Compete ao Secretariado:

- I – preparar pautas e organizar as convocações das reuniões;
- II – secretariar, lavrar e assinar as atas;
- III – assessorar a Presidência em suas atividades;
- IV – receber, protocolar e organizar expedientes;
- V – dar publicidade aos atos do Conselho;
- VI – prestar apoio logístico e documental ao Plenário.

**Art. 13** Compete ao Plenário:

- I – deliberar sobre matérias de competência do Conselho;

- II – aprovar calendário anual de reuniões;
- III – discutir e aprovar diretrizes, recomendações e moções;
- IV – deliberar sobre projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- V – aprovar alterações regimentais, mediante voto favorável de dois terços dos membros titulares;
- VI – aprovar a criação de Comissões e Grupos de Trabalho;
- VII – convocar conferências ou fóruns municipais de cultura;
- VIII – deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 16** A primeira reunião ordinária do Conselho será convocada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que coordenará o processo de eleição do Secretariado.

**Art. 17** O CMPC-VP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros titulares.  
§ 1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião de cada exercício.  
§ 2º As convocações, acompanhadas da pauta, deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de três dias.

**Art. 18** As reuniões do CMPC-VP não terão duração mínima ou máxima previamente fixada, devendo observar a razoabilidade na condução dos trabalhos.

**Art. 19** O quórum mínimo para deliberação será de cinquenta por cento mais um dos Conselheiros titulares.  
§ 1º O direito de voto é privativo dos Conselheiros titulares.  
§ 2º Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.  
§ 3º O Conselheiro suplente terá direito a voto apenas quando estiverem substituindo formalmente o titular.

**Art. 20** A ausência do Presidente por prazo superior a quinze minutos do horário fixado para o início da reunião implicará a condução dos trabalhos pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário-Geral ou por Conselheiro eleito ad hoc entre os presentes. Parágrafo único. Na hipótese de ausência de quórum até quinze minutos após o horário designado, a reunião será cancelada, podendo ser convocada reunião extraordinária.

**Art. 21** As reuniões observarão a seguinte ordem:  
I – Abertura da sessão;

start.

- II – Apresentação da ordem do dia;
- III – Discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;
- IV – Apresentação de informes;
- V – Encerramento.

Parágrafo único. A inversão ou simplificação da ordem dependerá de aprovação do Presidente, em consulta ao Plenário.

**Art. 22** Os atos do CMPC-VP revestir-se-ão das seguintes formas:

- I – Resolução, quando se tratar de deliberação de competência específica do Conselho ou da instituição/extinção de Comissões;
- II – Recomendação, quando se tratar de manifestação sobre políticas, programas ou normas de interesse cultural;
- III – Proposição, quando se tratar de matéria a ser submetida à Câmara Municipal;
- IV – Moção, quando se tratar de manifestação de apoio, pesar, reconhecimento ou alerta.

§ 1º Excetuadas as moções, todas as matérias deverão ser encaminhadas pelos membros titulares à Presidência, que as incluirá em pauta conforme ordem cronológica ou prioridade fixada pelo Plenário.

§ 2º As resoluções, proposições, recomendações e moções serão numeradas sequencialmente e registradas pelo Secretariado.

§ 3º As moções deverão ser votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Art. 23** A deliberação das matérias em Plenário obedecerá à seguinte ordem:

- I – Apresentação do item pelo Presidente e leitura do parecer pelo relator;
- II – Abertura da discussão, com inscrição dos Conselheiros interessados;
- III – Encerramento da discussão e votação da matéria.

§ 1º As manifestações orais terão duração máxima de três minutos, prorrogáveis por igual período mediante aprovação da Presidência.

§ 2º Serão permitidos apartes, desde que concedidos pelo orador, computados em seu tempo de fala.

**Art. 24** As atas deverão registrar, de forma clara e objetiva, as discussões, deliberações e decisões tomadas pelo Plenário e assinada pelo Secretário-assessor junto ao Presidente

**Art. 25** O CMPC-VP poderá requisitar informações, estudos ou pareceres de órgãos da administração pública ou de entidades privadas relativos a matérias de interesse cultural.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser convidados representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas para prestar informações ou participar de debates.

**Art. 26** Na hipótese de afastamento ou licença temporária de Conselheiro titular, este será substituído por seu suplente, desde que devidamente justificado. Parágrafo único. Em caso de vacância definitiva do cargo de titular e suplente, será convocado o candidato subsequente da eleição; inexistindo, poderá ser chamado candidato não eleito de outra cadeira ou realizada nova eleição.

**Art. 27** A vacância da Presidência será suprida automaticamente pelo Vice-Presidente, que exercerá a função até a nomeação de novo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 28** Qualquer intervenção oral durante os debates deverá ser precedida de solicitação da palavra à Presidência, sendo-lhe concedida conforme ordem de inscrição.

**Art. 29** Concluídas as discussões e declarados os votos, o Presidente proclamará o resultado, que será registrado em ata.

**Art. 30** No caso de vacância do cargo de Secretário-Geral, será realizada sua recomposição, nos termos do art. 7º deste Regimento.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31** As reuniões do CMPC-VP serão públicas, podendo delas participar interessados, mediante identificação prévia.

**Art. 32** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de qualquer Conselheiro titular, desde que aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

**Art. 33** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMPC-VP, observada a legislação em vigor.

## CAPÍTULO V

### DAS MOÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 34** Moção é a propositura por escrito, sugerida à manifestação do Conselho Municipal de Política Cultural sobre assunto de interesse público, aplaudindo, repudiando, hipotecando solidariedade ou registrando pesar por falecimento, cujo teor será submetido à votação.

I – Moção de Aplausos: homenageia pessoas e/ou entidades que desenvolveram serviços relevantes à comunidade;

II – Moção de Repúdio: manifesta desaprovação a pessoas e/ou entidades diante de determinado assunto, ação ou causa;

III – Moção de Pesar: externa condolência aos familiares pelo falecimento de pessoa de relevância;

IV – Moção de Solidariedade: manifesta apoio a pessoas e/ou entidades em assuntos de interesse público.

**Art. 35** A concessão de Moções observará o disposto neste Regimento.

**Art. 36** O ato de concessão de Moção terá origem em proposição de Conselheiro, por meio de requerimento encaminhado ao Presidente ou à Mesa Diretora, sujeito à deliberação em Plenário.

**Art. 37** Para apreciação das Moções, o Presidente nomeará Comissão Especial, que emitirá parecer no prazo máximo de cinco dias do recebimento da documentação.

**Art. 38** Os requerimentos solicitando concessão de Moções serão lidos no expediente do mesmo dia, caso sejam protocolados antes da sessão, desde que o autor da proposição esteja presente para justificar a iniciativa.

**Art. 39** Terão discussão única os requerimentos de Moções.

**Art. 40** Cada Conselheiro poderá propor, individual ou coletivamente, até seis Moções de Aplausos por ano. Caso sejam de autoria coletiva, poderão ser propostas até doze. Não se incluem nesse limite as Moções de Pesar, Repúdio e Solidariedade.

**Art. 41** Em caso de mais de uma indicação para o mesmo homenageado, será considerado autor o Conselheiro que primeiro protocolar o requerimento na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 42** Serão rejeitados os requerimentos de Moções que não tenham vínculos culturais ou não sejam de interesse público.

**Art. 43** Cada cidadão, autoridade ou entidade poderá receber apenas uma Moção de Aplausos, ressalvadas as Moções de Repúdio, Pesar e Solidariedade.

**Art. 44** Somente poderão receber Moções de Aplausos os que comprovadamente realizarem atos notórios e de excepcional relevância para o município.

**Art. 45** A iniciativa da concessão é de competência exclusiva do Conselho Municipal de Política Cultural, cabendo à Presidência providenciar a confecção dos diplomas padronizados.

**Art. 46** As propostas aprovadas serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário-Geral e pelo Conselheiro proponente.

**Art. 47** A entrega das honorarias será realizada obrigatoriamente durante a legislatura em que houve a concessão, em Sessão Ordinária, com data e horário designados pela Mesa Diretora.

**Art. 48** As despesas decorrentes correrão por conta de verbas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Rosa".*

*Handwritten mark in blue ink, possibly the word "Art. 43".*

*Large handwritten signature or scribble in blue ink.*

**Art. 49** O Conselho primará pela austeridade e parcimônia na concessão de Moções, a fim de não vulgarizar e preservar o elevado significado da honraria.

**Art. 50** As disposições relativas às Moções entram em vigor na data de aprovação deste Regimento.

*Paul*

*[Signature]*

*Vald.*

Handwritten signature or scribble in the upper right corner.

Faint handwritten text or markings in the middle right area.

A small handwritten mark or character at the bottom right.